



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 17 de junho de 2025

Ofício Especial

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo n. 14 de 2025**, de minha autoria, que **“Institui o Programa “Saúde Mental” nas escolas da rede pública municipal.”**

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Cristiane Godoi Munhoz
Vereadora**

Excelentíssima Senhora

ELAINE SCARPIM NAIS

Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

**1ª Sessão Legislativa
19ª Legislatura
Projeto de Lei do Legislativo n. 14 de 2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 14 DE 2025

Institui o Programa “Saúde Mental” nas escolas da rede pública municipal.

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Dois Córregos promoverá um Programa de Saúde Mental nas escolas da rede pública municipal para alunos e professores, de caráter permanente, em instituições de educação infantil da rede própria e da rede conveniada e em escolas de ensino fundamental regular do Município.

§ 1º A coordenação do programa, a ser definida pelo Município, terá como objetivo desenvolver ações de promoção e prevenção da saúde mental.

§ 2º O Programa Saúde Mental compreenderá a realização de ações continuadas de promoção de saúde mental, visando o desenvolvimento de hábitos saudáveis de saúde mental.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa instituir o programa "Saúde Mental" nas escolas da rede pública municipal. A justificativa para este programa é a preocupação quase unânime dos pais com a saúde mental, e o desejo de que as escolas forneçam serviços de saúde mental para os estudantes, dado o aumento de crianças e professores com depressão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Problemas de saúde mental têm afetado a humanidade desde os primórdios, mas os avanços científicos e a noção de direitos humanos trouxeram uma nova compreensão sobre o tema, levando a abordagens mais respeitosas e tratamentos mais adequados.

Com essa evolução, o tema ganhou mais espaço na agenda de políticas públicas e entidades sociais. Assim, ações de cuidado com a saúde mental se difundiram em diversos âmbitos institucionais, incluindo o escolar.

Diversas investigações apontam que a maioria dos transtornos mentais surge até os 18 anos, período que compreende a maior parte da vida escolar dos indivíduos. As causas desses problemas são variadas, incluindo diferentes níveis de violência física e verbal, abuso sexual, falta de afeto, cobranças excessivas no ambiente familiar ou escolar, e o tempo excessivo dedicado a aparelhos eletrônicos.

Especialistas concordam que a escola desempenha um papel importante na saúde mental de crianças e adolescentes. Os primeiros sinais de distúrbios dessa natureza muitas vezes surgem no ambiente escolar, que também pode ser uma de suas causas ou agravantes. Portanto, a escola precisa estar preparada para reconhecer esses sinais, abordar a questão de forma adequada e fazer os encaminhamentos mais recomendáveis.

Além disso, uma das principais metas pedagógicas da escola é o desenvolvimento das competências socioemocionais dos alunos. Um trabalho bem feito nesse aspecto pode contribuir significativamente para evitar o surgimento de alguns transtornos mentais entre os alunos ou para atenuar seus sintomas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Importante deixar claro que as situações previstas nesse projeto, já foram objeto de análise pelo Poder Judiciário através da Adin nº 2306096-21.2023.8.26.0000¹, não havendo em se falar em invasão de competência da parlamentar.

Diante disso, a implantação deste programa é necessária para promover a saúde mental de alunos e professores, solicitando aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Dois Córregos, 17 de junho de 2025

Cristiane Godoi Munhoz
Vereadora

¹ Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei nº 9.019, de 30 de outubro de 2023, do Município de Marília que "institui o Programa 'Saúde Mental' nas escolas da rede pública municipal". 1. Ato normativo de origem parlamentar - Norma abstrata e genérica que institui política pública direcionada à proteção da saúde mental no ambiente escolar - Ausência de vício de iniciativa - Matéria que não se insere em nenhuma daquelas previstas no rol taxativo do artigo 24, § 2º, da Carta Bandeirante - Competência legislativa concorrente - Tema 917 da Repercussão Geral (ARE nº 878.911/RJ) - Imposição de encargo ao Poder Público com a finalidade de conferir maior efetividade a direito social previsto na Constituição não configura violação ao texto constitucional - Câmara Municipal que atuou no exercício legítimo de sua competência, regulando assunto de interesse local - Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. 2. Legislação que não interfere na gestão do Município e tampouco veicula tema relacionado à reserva de administração - Ofensa ao princípio da separação dos poderes não configurada. 3. Falta de especificação de fonte de custeio, ademais, que não traduz infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual, mas apenas inexistência da norma no ano em que foi aprovada - Inexistência de afronta ao artigo 113 do ADCT - Diploma normativo hostilizado que não impõe renúncia de receita, tampouco podendo ser considerado como despesa obrigatória - Precedente - Ação improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2306096-21.2023.8.26.0000; Relator (a): Vianna Cotrim; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 10/04/2024; Data de Registro: 11/04/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=W3K8Z63CP98793GT>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W3K8-Z63C-P987-93GT



ASSINADO POR Cristiane Godoi Munhoz - W3K8-Z63C-P987-93GT